



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.169 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1964.

Autoriza a Municipalidade de Maceió a participar da Companhia de Eletricidade de Alagoas - CEAL -, abre um crédito especial de seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 6.875.000,00) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal de Maceió autorizado a participar da Companhia de Eletricidade de Alagoas - CEAL - podendo subscrever, em dinheiro, ações representativas de capital até seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 6.875.000,00).

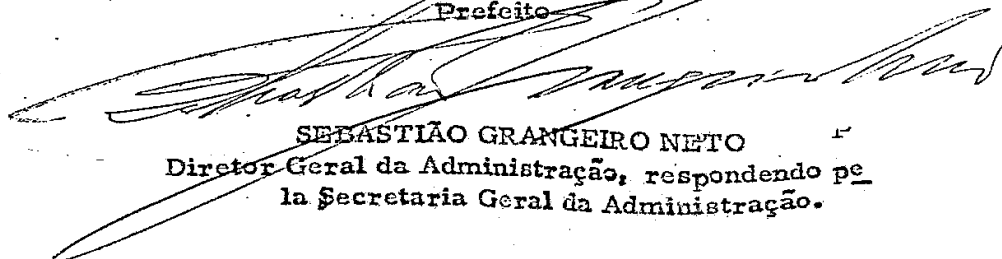
Art. 2º - Fica aberto, no atual orçamento, um crédito especial de seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (- (Cr\$ 6.875.000,00), para atender às despesas decorrentes da subscrição das ações, que representam a quota do Município de Maceió, para a eletrificação do distrito de Riacho Doce.

Art. 3º - Como recurso financeiro para cobertura do crédito especial, de que trata o art. 2º, desta Lei, será utilizada parte do saldo existente na Verba 12, Serviço de Utilidade Pública, subconsignação 52, do Matadouro Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de outubro de 1964.

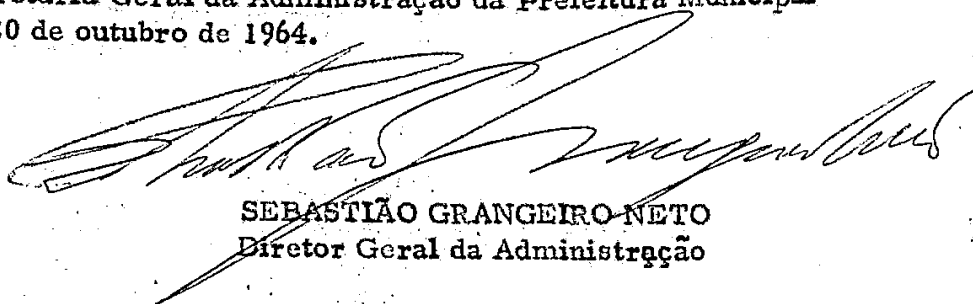

VINICIUS GANSANÇÃO FILHO
Prefeito


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral da Administração, respondendo pela Secretaria Geral da Administração.



Continuação da Lei nº 1.169 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 20 de outubro de 1964.



SEBASTIÃO GRANGEIRO-NETO
Diretor Geral da Administração